



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/2024 DO PODER EXECUTIVO**

Parecer: 051/2024

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 045/2024 que: “Estima a receita e fixa a despesa do município de Balneário Pinhal para o exercício financeiro de 2025.”.

**II – Análise**

A presente proposição traz a Lei Orçamentária para o ano de 2025; na análise desta Comissão, o Projeto de Lei Orçamentária acompanha o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1914/2024, bem como no estabelecido no PPA – Plano Plurianual quadrianual 2021-2025; o orçamento foi devidamente discutido em audiência pública ocorrida em 11/12/2024, respeitando-se, pois, o princípio da transparência orçamentária, como instrumento de transparência da gestão fiscal estampado no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim sendo, o presente Projeto de Lei se encontra em consonância com o ordenamento constitucional e a legislação infraconstitucional, no que diz respeito às atribuições desta comissão

**III – Voto**

Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão, a comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade, emite parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Balneário Pinhal, 12 de Dezembro de 2024.




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**


PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2024 DO PODER EXECUTIVO

Parcer 081/2024

Comissão de Organizações

  
**Vereador Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Relator**

  
**Vereador Geilson Pires dos Santos**  
**Presidente**

  
**Vereador Aldo Menegheti F. Ferreira**  
**Membro**

A proposição faz a Lei Orgânica do Município de Balneário Pinhal, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei Orgânica nº 041/2024, bem como o relatório do PPA - Plano Diretor Organizador, Lei 1914/2014, bem como o relatório do PPA - Plano Diretor Organizador, Lei 1914/2014, o elemento foi devidamente discutido em sessão pública ocorrida em 11/12/2024, reafirmando-se que o princípio de transparência orientadora como instrumento de transparência de gestão fiscal estabelecido no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a transparência do Projeto de Lei de acordo em consonância com o entendimento constitucional e a legislação infraconstitucional, no que diz respeito às atividades desta comissão.

III - Voto

Em face ao exposto, eu, considerando as atribuições desta comissão, e comissão de Organizações, Finanças e Tributação, por unanimidade, antes parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Balneário Pinhal, 13 de Dezembro de 2024.